

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE INCENTIVO AO ESPORTE E À
CULTURA (PMIEC), AUTORIZA A
DOAÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS
E A CONCESSÃO DE AUXÍLIO
FINANCEIRO A ATLETAS, EQUIPES E
AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO
DE BALSAS/MA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e à Cultura (PMIEC)**, destinado a promover, fomentar e fortalecer:

- I – o esporte amador e profissional;
- II – a participação de atletas e equipes em competições;
- III – o desenvolvimento cultural e artístico do Município;
- IV – a inclusão social por meio do esporte e da cultura.

Art. 2º Para consecução do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – doar kits de materiais esportivos a clubes, escolinhas, associações sem fins lucrativos e afins;
- II – conceder auxílio financeiro a atletas e equipes esportivas;
- III – conceder auxílio financeiro a artistas, grupos culturais e representantes do Município

Parágrafo único. A execução das ações dependerá de disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

CAPÍTULO II

DA DOAÇÃO DE KITS ESPORTIVOS

Art. 3º A doação de kits esportivos ocorrerá mediante cadastro prévio junto à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 4º Somente poderão ser beneficiados clubes, escolinhas, associações e entidades que:

- I – possuam atuação mínima de 12 meses;
- II – comprovem atividade por documentos, fotos, súmulas ou registros.



CAPÍTULO III

DO AUXÍLIO FINANCEIRO ESPORTIVO

Art. 5º O auxílio financeiro poderá ser concedido a atletas e equipes que representem o Município em eventos oficiais regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

Art. 6º O auxílio poderá custear:

- I – transporte;
- II – hospedagem;
- III – alimentação;
- IV – taxas de inscrição;
- V – demais despesas necessárias à participação.

Parágrafo único. O benefício não gera vínculo empregatício.

CAPÍTULO IV

DO AUXÍLIO A EVENTOS CULTURAIS

Art. 7º Fica autorizado o auxílio financeiro a artistas, grupos culturais, produtores e agentes culturais do Município que representem Balsas em eventos culturais, festivais, mostras, feiras, apresentações e intercâmbios.

Art. 8º O auxílio cultural poderá custear:

- I – transporte e deslocamento;
- II – hospedagem;
- III – figurinos, instrumentos e materiais artísticos;
- IV – taxas de inscrição e produção;
- V – despesas indispensáveis à realização ou participação no evento.

Parágrafo único. O benefício não gera vínculo empregatício.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS

Art. 9º A concessão dos benefícios dependerá de:

- I – domicílio no Município;
- II – requerimento formal;
- III – comprovação do evento;



IV – disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 10. Os beneficiários deverão:

I – autorizar uso institucional de imagem;

II – divulgar o apoio do Município;

III – prestar contas quando solicitado.

Art. 11. O benefício poderá ser cancelado e exigida restituição em caso de:

I – descumprimento dos requisitos;

II – documentação falsa;

III – desvio de finalidade.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A execução e fiscalização do Programa caberá à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e, quanto às ações culturais, à Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com a Controladoria-Geral do Município.

Art. 13. As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO
MARANHÃO, 26 DE FEVEREIRO DE 2026.**

ALAN DOUGLAS DE
OLIVEIRA:67032060315
060315

Assinado de forma
digital por ALAN
DOUGLAS DE
OLIVEIRA:67032060315
Dados: 2026.02.26
17:49:39 -03'00'

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

